



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**DECRETO Nº 117/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

***Regulamenta a Lei Municipal nº 837/2025, que institui o Programa Voluntário de Apoio Escolar no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 837/2025, de 11 de agosto de 2025, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 837/2025, para viabilizar sua plena eficácia, disciplinando os critérios, requisitos e condições de participação no Programa Voluntário de Apoio Escolar, bem como a importância de instituir Comissão Especial composta por servidores efetivos, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência no processo seletivo e na execução do referido Programa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Voluntário de Apoio Escolar, instituído pela Lei municipal nº 837/2025, será executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de selecionar voluntários para prestar apoio a alunos com deficiência ou com necessidades especiais, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São atribuições dos voluntários do Programa:

- I – auxiliar os alunos com deficiência ou com necessidades especiais, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e nos demais ambientes escolares;
- II – prestar apoio em atividades de alimentação, higiene pessoal e locomoção;
- III – colaborar com professores, gestores e equipe pedagógica na promoção da inclusão educacional;
- IV – respeitar as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- V – desempenhar outras atividades correlatas, necessárias à plena inclusão escolar.

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** A quantidade de vagas, a carga horária semanal e os valores da bolsa-auxílio de natureza indenizatória serão definidos em edital específico de processo seletivo, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 837/2025.

**Art. 4º** Para participar do Programa, o candidato deverá atender, no mínimo, aos seguintes pré-requisitos:

I – possuir formação em nível médio (ensino médio completo);

II – ter disponibilidade para cumprir a carga horária definida em edital;

III – não possuir vínculo empregatício ou obrigação incompatível com o desempenho das funções previstas neste Decreto.

**Art. 5º** A seleção dos voluntários será realizada mediante processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A coordenação, acompanhamento, julgamento e demais atos relacionados ao processo seletivo simplificado serão de responsabilidade da **Comissão Especial do Programa Voluntário de Apoio Escolar**, cuja instituição e designação nominal de seus membros ocorrerá por meio de **Portaria expedida pelo Poder Executivo**, sendo composta por **03 (três) servidores efetivos do quadro do Município de Riacho dos Cavalos/PB**.

**Art. 7º** A formalização da participação ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual constarão:

I – a identificação das partes;

II – o objeto da adesão;

III – a carga horária definida no edital;

IV – os direitos e deveres do voluntário;

V – a duração da adesão;

VI – as hipóteses de desligamento.

**Art. 8º** O acompanhamento e a supervisão das atividades dos voluntários competirão à Secretaria Municipal de Educação, que poderá promover capacitações periódicas, visando à melhoria contínua da prestação do serviço.

**Art. 9º** O desligamento do voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa própria, mediante comunicação formal;

II – por descumprimento das atribuições previstas neste Decreto, no edital ou no Termo de Adesão;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – por conduta incompatível com as funções do Programa;

IV – pelo término do prazo de vigência do Termo de Adesão.

**Art.10º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos – PB,  
em 21 de agosto de 2025.

**Arthur Vieira Carneiro**

Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos